

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO: 418/2020/JULG ASJIN/ASJIN

00065.153466/2015-47 TOTAL LINHAS AEREAS S.A

### PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

Autos de Infração: 00393/2015 e 00394/2015 Data da Lavratura: 21/07/2015

Crédito de Multa nº: 664022182

 $Infração\ AI\ n^o\ 00393/2015:\ operar\ aeronave\ sem\ ter\ sido\ realizada\ inspeção\ de\ preflight$ 

Infração AI nº 00394/2015: operar aeronave sem ter sido realizada inspeção de trânsito

Enquadramento: alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº

7.565/86), c/c itens 121.363(a), 121.367(c) e 121.709 do RBAC 121

Proponente: Henrique Hiebert - SIAPE 1586959

# **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso interposto por TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. em face de decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, onde constam apensados os processos 00065.153492/2015-75 e 00065.153496/2015-53, originados respectivamente dos Autos de Infração nº 00393/2015 (fl. 01 do processo 00065.153492/2015-75) e 00394/2015 (fl. 01 do processo 00065.153496/2015-53), que capitularam as condutas do interessado na alínea "e" do inciso III do art. 302 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565/86), c/c itens 121.363(a), 121.367(c) e 121.709 do RBAC 121, descrevendo o seguinte:

Auto de Infração nº 00393/2015

Descrição da ocorrência: Operação de Aeronave sem realizar a inspeção de preflight.

Em auditoria realizada na empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., entre os dias 13 a 16 de junho de 2011, em Belo Horizonte - MG, foram coletadas Folhas do Diário de Bordo da Empresa, conforme tabela em anexo, que, embora não tenham sido sinalizadas no processo de auditoria, indicam que não foi demonstrada a execução de ação de manutenção de preflight em seu registro no Diário de Bordo em aeronaves da Total Linhas Aéreas S.A.. Este auto de infração trata da apuração de 13 infrações, cada uma referente a um dos voos realizados com a aeronave PR-TTB sem a realização do preflight.

[no verso do Auto de Infração consta o seguinte anexo]

Listados 13 voos realizados com as aeronaves PR-TTB, em situação irregular, por não ter sido cumprida a inspeção de preflight:

#	Aeronave	MFTL	Data	Leg	Voo	Partida	Destino
1	PR-TTB	100758	04/06/2011	1	5678	SBPA	SBGR
2	PR-TTB	100759	04/06/2011	1	9909	SBGR	SBCF
3	PR-TTB	100759	04/06/2011	2	9910	SBCF	SBSV
4	PR-TTB	100759	04/06/2011	3	9911	SBSV	SBFZ
5	PR-TTB	100761	07/06/2011	1	5681	SBGR	SBCT
6	PR-TTB	100761	07/06/2011	2	5681	SBCT	SBFL
7	PR-TTB	100767	09/06/2011	1	9910	SBCF	SBSV
8	PR-TTB	100767	09/06/2011	2	9911	SBSV	SBFZ
9	PR-TTB	100769	10/06/2011	1	9909	SBGR	SBCF
10	PR-TTB	100770	10/06/2011	1	9910	SBCF	SBSV
11	PR-TTB	100770	10/06/2011	2	9911	SBSV	SBFZ
12	PR-TTB	100772	11/06/2011	1	9910	SBCF	SBFZ
13	PR-TTB	100772	11/06/2011	2	9911	SBSV	SBFZ

Auto de Infração nº 00394/2015

Descrição da ocorrência: Operação de Aeronave sem realizar a inspeção de trânsito

HISTÓRICO:

Em auditoria realizada na empresa TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., entre os dias 13 a 16 de junho de 2011, em Belo Horizonte - MG, não foi demonstrada a Execução de ação de manutenção de trânsito em seu registro no Diário de Bordo em aeronaves da Total Linhas Aéreas S.A., de acordo com as não conformidades de número 13, 15, 16, 17, 18 e 19 do FOP 109 nº 36/2011/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO (protocolo 60830.005684/2011-56).

Adicionalmente, foram coletadas outras Folhas do Diário de Bordo da Empresa, conforme tabela 2, durante a Auditoria, que, embora não tenham sido sinalizadas no processo de auditoria, possuem a mesma natureza das infrações acima.

Este auto de infração trata da apuração de 12 infrações, cada uma referente a um dos voos realizados com as aeronaves PR-TTP e PR-TTB.

[no verso do Auto de Infração consta o seguinte anexo]

Listados 12 voos realizados com as aeronaves PR-TTB e PR-TTP, em situação irregular, por não ter sido cumprida a inspeção de trânsito:

#	Aeronave	MFTL	Data	Leg	Voo	Partida	Destino
1	PR-TTP	072289	01/02/11	1	9909	SBGR	SBCF
2	PR-TTP	072275	29/12/10	1	9909	SBGR	SBCF
3	PR-TTB	040783	19/05/11	1	9908	SBSV	SBGR
4	PR-TTB	040783	19/05/11	2	9909	SBGR	SBCF
5	PR-TTB	040781	18/05/11	2	9908	SBSV	SBGR
6	PR-TTB	040781	18/05/11	3	9909	SBGR	SBCF

Tabela 1 - Lista de voos das não conformidades identificadas e apontadas como não conformidades durante a auditoria, relacionados ao não cumprimento da inspeção de trânsito.

Г	#	Aeronave	MFTL	Data	Leg	Voo	Partida	Destino
	7	PR-TTP	070863	14/02/11	1	9907	SBFZ	SBSV
Г	8	PR-TTP	070863	14/02/11	2	9908	SBSV	SBGR
	9	PR-TTP	072290	01/02/11	2	9911	SBSV	SBFZ
	10	PR-TTB	100766	08/06/11	2	9907	SBSV	SBGR
	11	PR-TTB	100768	09/06/11	2	9908	SBSV	SBGR
Г	12	PR-TTB	100771	10/06/11	2	9908	SBSV	SBGR

Tabela 2 - Lista de voos identificados no processo adicionais aos da tabela 1, relacionados ao não cumprimento da inspeção de trânsito.

Às fls. 01/03, Relatório de Fiscalização nº 36/2015/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR detalha as irregularidades constatadas pela fiscalização, e apresenta como anexo os seguintes documentos:

> cópia do FOP 109 nº 36/2011/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO - fls. 04/07:

- 2.2 cópia do FOP 123 nº TLA0701-11 - fls. 08/14;
- cópia de Lista de Presença em treinamento de mecânicos da autuada, realizado em 05/05/2011 - fl. 14v;
- cópia do SEGVOO 111 nº 37/AER121/2008, que aprova a 2.4 revisão 01 do Programa de Manutenção Boeing 727-200 da autuada - fl. 15;
- cópia parcial do Programa de Manutenção Aprovado Boeing 727 fls. 16/17;
- 2.6. cópia das seguintes páginas do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB: 100757 (fl. 19), 100759 (fl. 21), 100760 (fl. 22), 100761 (fl. 23), 100765 (fl. 26), 100766 (fl. 27), 100767 (fl. 28), 100768 (fl. 29), 100771 (fl. 32), 100772 (fls. 33 e 34), 040781 (fl. 37), 040783 (fl. 38), 070863 (fl. 39), 072290 (fl. 40), 040797 (fl. 41);
- 2.7. cópia das seguintes páginas do "Maintenance / Flight Technical Logbook MFTL" da aeronave PR-TTP: 072289 (fl. 35), 072275 (fl. 36);
- 2.8. as páginas do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" dispostas às fls. 20, 24, 25, 30, 31 encontram-se ilegíveis.
- $\grave{A}$  fl. 42, Despacho determina a apensação dos processos 00065.153492/2015-75 (AI  $n^o$ 00393/2015) e 00065.153496/2015-53 (AI nº 00394/2015) ao presente processo.
- $\grave{A}$ fl. 43, "Termo de Juntada por Apensação" do processo 00065.153492/2015-75 ao processo 00065.153466/2015-47.
- À fl. 44, "Termo de Juntada por Apensação" do processo 00065.153496/2015-53 ao processo 00065.153466/2015-47.
- De acordo com a fl. 02 dos processos 00065.153492/2015-75 e 00065.153496/2015-53, em 29/07/2015 o interessado foi notificado quanto à lavratura dos Autos de Infrações, não tendo apresentado defesa, conforme "Certidão de Decurso de Prazo" aposta à fl. 03 de cada processo.
- Em 11/11/2015, lavrado Despacho que encaminha o processo ao setor competente de primeira instância da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR - fl. 45.
- Em 06/04/2018, lavrado "Termo de Encerramento de Trâmite Físico JPI GTPA/SAR 1690125", passando o processo a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.
- Em 04/05/2018, a autoridade competente, após apontar a ausência de defesa, decide pela aplicação, com a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, de 25 (vinte e cinco) multas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em multas - SEI 1754560.
- Em 15/05/2018, lavrada Notificação de Decisão SEI 1792661.
- Notificado da decisão em 22/05/2018 (SEI 1792696 e 1867413), o interessado posta seu recurso a esta Agência em 30/05/2018 (SEI 1886227). No documento, contesta a decisão de primeira instância e apresenta suas razões; dispõe que "de acordo com os regulamentos aeronáuticos os horários lançados nos diários de bordos devem conter o horário de 'Greenwich', usualmente chamado de horário zulu", e que com isso, o horário de Brasília está três horas atrás do horário de Greenwich. A partir dessas premissas, dispõe que ao se verificar os diários de bordo pode-se constatar que o preflight foi lançado no livro de bordo anterior ao utilizado para o voo descrito no Auto de Infração, e dá o seguinte exemplo:

PR-TTB

TLB n" 100758 - Data 04/06/2011 - Não consta o Preflight Horário de decolagem: 01:48h zulu "Greenwich" Horário de Brasília: 22:48h do dia 03/06/2011

TLB n" 100757 - Data 03/06/2011 - Lançado o Preflight

- 12 Assim, entende que as aeronaves não efetuaram voo sem o preflight, e apresenta como exemplo as páginas 100758 e 100757 do livro de bordo da aeronave PR-TTB.
- Adicionalmente, o interessado dispõe que "de acordo com o Programa de Manutenção da Total Linhas Aéreas S/A para a aeronave modelo B727 a inspeção de Preflight deve ser executada quando a aeronave permanecer em solo por mais de 4h e a inspeção de trânsito deve ser executada se a aeronave permanecer em solo por um período inferior a 4h", e apresentando a página 100759 do livro de bordo da aeronave PR-TTB, dispõe que não houve permanência em solo por um período superior a 4 horas, e desta forma, foram executadas somente inspeções de trânsito.
- O interessado apresenta ainda as seguinte informações a respeito de outras páginas do livro de bordo, e por vezes apresenta cópia das mesmas junto ao texto:

PR-TTB 100761 - Preflight executado no TLB 100759 (Decolagem em horário zuiu, não permaneceu em solo por mais de 4h em todos os voos realizados no TLB 100760 e 100761).

100770 - Executado somente a inspeção de trânsito, a aeronave não permaneceu em solo por mais de 4h

100772 - Executado somente a inspeção de trânsito, a aeronave não permaneceu em solo por

040783 - Não foi executado a Inspeção de trânsito para a base Salvador (SBSV) e a inspeção de trânsito da base CNF (SBCF) foi assinada no TLB 040784.

040781 - Não foram executadas as inspeções de trânsito para as bases SBSV (Salvador), Guarulhos (SBGR) e a liberação para Confins (SBCF) foi executada no TLB 040782;

100766 - Executado inspeções de trânsito em SBSV e SBGR no TLB 100766 e a inspeção e trânsito base SBCF foi lançado no TLB 100767,

100768 - Executado as inspeções de trânsito na base SBSV e SBGR

100771 - Executado a inspeção de trânsito na base SBGR.0

PR-TTP

072289 - Não foi executado a inspeção de trânsito para a base SBCF (Confins)

072863 - Não foram executadas as inspeções de trânsito para a base SBSV (Salvador) e SBGR

072290 - Executada inspeção de trânsito em SBSV (Salvador).

- 072275 Não foi executada a inspeção de trânsito na base SBCF (Confins)
- 15 De acordo com a análise apresentada, o interessado entende que somente oito voos ficaram sem o lançamento da inspeção de trânsito e que nenhum voo foi efetuado sem o lançamento de preflight.
- 16 Adicionalmente, o interessado alega que não há neste caso multiplicidade de condutas e

infrações a diversos dispositivos legais, e aduzindo o princípio da proporcionalidade, requer a aplicação de uma multa no valor máximo previsto

- Dispõe ainda que no artigo 302 do CBA não consta qualquer indicação que a penalidade deve ser multiplicada pelo número de voos realizados pela empresa autuada, e citando o art. 8º da Resolução ANAC nº 25/2008, alega que "o Auto de Infração deve indicar com exatidão a lei ou o ato normativo infringido pelo autuado, possibilitando desta única forma o exercício da defesa. Não basta a tipificação de um determinado ato infracional, mas a correta subsunção do fato à norma, o que, no caso dos autos, não ocorre em relação ao valor da multa aplicada".
- 18 Ao fim, requer que o Auto de Infração seja anulado, dada a inexistência de infração por parte da recorrente; alternativamente, requer que seja provido o recurso para reduzir o valor da multa.
- 19 Junto ao recurso o interessado apresenta os seguintes documentos:
  - cópia de instrumento de procuração;
  - cópia das páginas 040781, 040782, 040783, 040784, 100757, 100758, 100759, 100760, 100761, 100766, 100767, 100768, 100770, 100771, 100772 do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB:
  - cópia das páginas 070863, 072275, 072289, 078290, 100757, 100758, 100759, 100760 do "Maintenance / Flight Technical Logbook MFTL" da aeronave PR-TTP.
- Em 30/05/2018, lavrado Despacho JPI GTPA/SAR 1868293, que encaminha o processo 20. à ASJIN.
- 21 Em 19/09/2018, lavrado Despacho ASJIN 2242078, que conhece do recurso e determina a distribuição do processo a membro julgador, para análise e deliberação.
- Em 19/11/2019, lavrado Despacho JULG ASJIN 3698985, que com base no Parecer nº 1365/2019/JULG ASJIN/ASJIN (SEI 3695833), converte o processo em diligência à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro - GTAR/RJ, da Superintendência de Aeronavegabilidade, de forma que esta respondesse aos quesitos apresentados nos itens 23.1, 23.2 e 23.3 do citado Parecer.
- Em 16/03/2020, lavrado Despacho GTAR/RJ 4135356, que apresenta respostas da GTAR/RJ aos quesitos suscitados pela diligência.
- Em 17/03/2020, com o intuito de abrir prazo para manifestação do interessado acerca da 24 juntada de novos elementos ao processo, lavrado Ofício nº 2132/2020/ASJIN-ANAC - SEI 4148075.
- Intimado acerca da juntada de novos elementos ao processo em 18/03/2020, conforme "Certidão de Intimação Cumprida ASJIN 4153064", o interessado protocola nova manifestação nesta Agência em 23/03/2020 (SEI 4169697), conforme "Recibo Eletrônico de Protocolo ASJIN 4169721".
- No documento, o interessado apresenta suas respostas para as perguntas formuladas à GTAR/RJ, para ao final, renovar o pedido de que o Auto de Infração seja anulado, dada a inexistência de infração; não sendo acolhidos os argumentos, requer que seja provido o recurso, a fim de reduzir-se o valor da multa aplicada.
- Como anexo à manifestação, o interessado apresentou os seguintes documentos:
  - cópia da página nº 100757 do "Maintenance / Flight Technical 27.1. Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169699;
  - 27.2. cópia da página nº 100758 do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169701;
  - cópia da página nº 100759 do "Maintenance / Flight Technical MFTL" da aeronave PR-TTB SEI 4169703; 27.3. Logbook
  - cópia da página nº 100760 do "Maintenance / Flight Technical 27.4. Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169704;
  - 27.5 cópia da página nº 100761 do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169706;
  - cópia da página nº 100765 do "Maintenance / Flight Technical 27.6. Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169707;
  - cópia da página nº 100766 do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169708;
  - cópia da página nº 100767 do "Maintenance / Flight Technical 27.8. Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169709;
  - 27.9. cópia da página nº 100768 do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169711;
  - 27.10. cópia da página nº 100770 do "Maintenance / Flight Technical Logbook - MFTL" da aeronave PR-TTB - SEI 4169712; cópia da página nº 100771 do "Maintenance / Flight Technical 27.11.
  - Logbook MFTL" da aeronave PR-TTB SEI 4169714; 27.12. cópia da página nº 100772 do "Maintenance / Flight Technical
  - Logbook MFTL" da aeronave PR-TTB SEI 4169716; cópia das páginas 23 e 24 do Capítulo III do Manual Geral de 27 13 Manutenção - MGM da TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. - SEI 4169718;
  - cópia da página B1.A.00 do Programa de Manutenção B-727 da TOTAL LINHAS AÉREAS S.A. - SEI 4169720.
- Em 24/03/2020, lavrado Despacho ASJIN 4174971, que determina o retorno do processo 28 à relatoria.
- 29. É o relatório

# DILIGÊNCIA

- Conforme disposto no relatório deste Parecer, em 19/11/2019 este processo foi convertido em diligência à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro - GTAR/RJ, da Superintendência de Aeronavegabilidade, sendo a mesma respondida por aquele setor em 16/03/2020. O interessado foi intimado a respeito dos novos elementos juntados ao processo, tendo protocolado nova manifestação nesta Agência em 23/03/2020.
- A partir das informações apresentadas pela GTAR/RJ e pelo interessado em recurso, neste momento é possível se tirar conclusões de mérito quanto às imputações dadas pelo Auto de Infração nº 00393/2015, no entanto as informações trazidas pela GTAR/RJ e pelo interessado em sua complementação de recurso trouxeram dúvidas relacionadas ao Auto de Infração nº 00394/2015.
- O Auto de Infração nº 00394/2015 imputa ao interessado a realização de 12 voos sem o devido registro prévio do "Transit Check". Antes de se analisar o mérito de cada uma das 12 irregularidades imputadas, é necessário se compreender qual é a sistemática de registro do "Transit Check", uma vez que é perceptível a diferença de entendimentos entre o que foi disposto no Relatório de Fiscalização pelo autuante, o que está implícito sobre o assunto no recurso do interessado e o que está implícito sobre o assunto no que foi disposto pela GTAR/RJ quando da apresentação de resposta à

- 33. Entende-se que antes de um voo deve ser realizada e registrada a inspeção de trânsito, no entanto deve ficar claro como essa necessidade de se registrar a inspeção se relaciona com os campos do livro de bordo da autuada destinados a este registro; exemplificando o problema: o campo de registro do "Transit Check" da "Leg 1" é para ser preenchido antes da execução da "Leg 1", cobrindo assim o requerimento desta inspeção com relação à "Leg 1", cobrindo assim o requerimento desta inspeção com relação à "Leg 1", cobrindo assim o requerimento desta inspeção com relação à "Leg 1" da página subsequente do livro de bordo?
- A dúvida surgiu a partir das seguintes informações:
  - 34.1. no Relatório de Fiscalização, o autuante dispõe que "Leg' significa a etapa do voo e o campo Leg 1' para o registro da inspeção de trânsito corresponde à inspeção de trânsito a ser realizada antes da Leg1, e assim por diante nas outras Legs", ou seja, o autuante entende que o campo "Transit Check" de cada "Leg" deve ser preenchido antes da realização daquela "Leg", e portanto não está relacionado à inspeção de trânsito a ser executada após a "Leg";
  - 34.2. por sua vez, as alegações apresentadas pelo interessado em recurso demonstram entendimento diverso do apresentado pelo autuante, no sentido de que o registro de um "Transit Check" de uma determinada "Leg" seria realizado após a execução desta "Leg", e não antes; a fim de ilustrar o entendimento, é disposto abaixo o que o interessado alega em recurso quanto aos voos supostamente irregulares registrados na página 100766 do livro de bordo da aeronave PR-TTB:

100766 - Executado inspeções de trânsito em SBSV e SBGR no TLB 100766 e a inspeção e trânsito base SBCF foi lançado no TLB 100767

34.3. para contribuir na análise, deve-se observar com mais detalhes os registros dispostos na página 100766 do livro de bordo da aeronave PR-TTB, disposta abaixo:

TOLL	MAINTENANCE / FLIGHT		100766
1 9907 58 2 9908 58 3 9909 58 4	\$P\$ 93\$V 22:50 23:04 00:27 00:32 BL 36H \$V\$\$BL 01:34 01:41 03:53 04:05 BL WH BL 75:F05:55 06:03 0652 0655 BL 23H	1946 4175 30.210 15.030 1 3 MANZONI 659.144 CM 1916 13537 39.420 15.110 1 2 ZMETTI 100216 COP 6061 1938 27320 17600 1 2 CAURCHUTE 776302 MCV 3 3 LUDORF 576512 COP	N SIONULE SIGN D ZZ: 25 D ZZ: 25
TRANSIT CHECK ACCOMPLISHED BY NAME DAC COORTICITY SIGNATURE   18 2 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	BING   1		12:35 MY 22:20 - NCADOI
O1 O2 CANTEIGN	PLIGHT REPORTS  YERMANECE CODEINE BOOK ESQUELD.  INDRE RAN TE "EN VOO". FAVOR OBSER  DEVOUS ANTERIOLES (LOG 100755/02,  LOG 100757/01, LOG 100765/03)	UNIT PARTIE DIANTETRO DO ATUADOR IN LET. TOSTE OK. FAVOR OBS. NA PADAIMA ETATA.  UNIT PARTIE.  PARTIES.	STATUS  STATION   P   V    ONIGHTON   MAINTSIGN    ST. Envised   1 - Pervent    1 - Date of the (CH)   T   V    DATE of the (CH)   T    DA
02 O2 CAPASIGN	Egith 3000 1914 COVERT DE PHRAMETRIS 905 MORRIES.	EOM VNIER SETOR RESPONSAVEL. E  TNSTALADO O MESMO  UNIT PARTNO. REPLACE SIN OFF  SIN ON	REL [ ] YES STATION G 7 ( ) CONDITION  AT Executed [ ] Forward [ ] Deterred  DAC COR (CHT)  A A A A O A G C
03 02 CAPI SIGN	ASSENTO SA POLTRONA SO PLE NO DERMANECE NA POSIÇIE, ESA SOLPA.	WITH TO WHEN THE PART NO.  UNIT PART NO.  INFLACE SN OFF SN ON	MEL ( 1 YES STATION G TO U CONDITION MAINT. SIGN  [ ] - Executed   MAINT. SIGN  [ ] - Powered   CHY    - 3 6 0 4/2 6
CAPT. SIGN	MND CONTROL	DISTRICT OF THE STATE OF THE ST	MEL KI YES STATION G Z O CONDITION  [] - Executed   Main't, sign   [] - Deterred   Deterred   [] - Deterre
RESERVED TO CAPTAIN	NAME SIGN  CUT MANZONI  SIGNS-BLDCO 50603	ROUTINE SERVICES ACCOMPLISHED CHECK:   PREFLIGHT   DAILY   DAILY   DAILY   BI-WEEKLY   LINE     BI-WEEKLY   BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY     BI-WEEKLY	MAINTENANCE SIGN

- 34.4. analisando-se a página 100766, verifica-se a realização da seguinte sequência de voos: SBFZ-SBSV (Leg 1); SBSV-SBGR (Leg 2); e SBGR-SBCF (Leg 3). Pela forma que o interessado apresenta suas alegações, verifica-se que o mesmo considera a necessidade de registro dos "Transit Check" com base na localidade de destino do voo, e não na localidade de origem, ou seja, o entendimento que está implícito em sua alegação é que o campo "Transit Check" da "Leg 1" é pra ser preenchido após a conclusão da "Leg 1", não antes. A partir deste entendimento, o "Transit Check" realizado antes da "Leg 1" da página 100766 do livro de bordo estaria registrado na página 100765, e não na própria página 100766; verifica-se que tal entendimento contraria o entendimento disposto pelo autuante no Relatório de Fiscalização;
- 34.5. ainda com relação aos registros da página 100766, percebe-se que o mesmo mecânico que assinou o "Transit Check" referente à "Leg 2" também tomou as ações de manutenção referentes aos itens 01 e 02 reportados pela tripulação, realizados durante a execução da "Leg 2". Esta constatação vai na mesma linha de entendimento apresentada pelo interessado em recurso, no sentido de que o registro de "Transit Check" de uma determinada "Leg" era realizado após essa "Leg", e não antes, o que contrasta com o entendimento disposto pelo autuante no Relatório de Fiscalização;
- 34.6. em contrapartida, verifica-se que o autuante tanto entendia que o campo "Transit Check" de uma determinada "Leg" deveria ser registrado antes da realização dessa "Leg" que ele dispôs a seguinte observação quanto aos voos listados nas linhas 10, 11 e 12 do Auto de Infração:
  - \*\* Na tabela 2 os asteriscos significam um voo que, apesar de ter havido preenchimento do campo de registro da inspeção de trânsito na "Leg" correspondente, identifica-se que este não ocorreu nessa "Leg", uma vez que o mesmo Mecânico que assinou as correções das discrepâncias reportadas no campo "STATUS" foi o mesmo que assinou a "Leg", Por exemplo, no MFTL 100766, pode-se identificar que o mesmo mecânico que assinou a "Leg". Por exemplo, no MFTL (SBGR), também assina o campo de Transit Check da "Leg 2", quando o correto seria assinar o campo de Transit Check da "Leg 3", já que a "Leg 3" corresponde a SBGR-SBCF. Portanto, conclui-se que o trecho em que não houve cumprimento da inspeção de trânsito foi o trecho da Leg 2 SBSV-SBGR. Já, no MFTL 100768, pode-se observar que o mesmo Mecânico que assina o transit check da "Leg 2", assina também o campo Status em GRU (SBGR), significando que na Leg2 SBSV-SBGR, não houve registro na base de Salvador (SBSV).
- 34.7. verifica-se que o trecho acima do Relatório de Fiscalização é de

fundamental importância para deslinde do caso, uma vez que mesmo com a existência de assinatura no campo "Transit Check" referente a três dos voos autuados (listados nas linhas 10, 11 e 12 do Auto de Infração), o autuante dispõe que não houve cumprimento da inspeção de trânsito anterior aos voos, pois conclui que o mecânico que assina as inspeções estava na localidade de destino, e não de origem, da "Leg";

- 34.8. por fim, observa-se que o disposto pela GTAR/RJ em resposta à diligência promovida pela ASIIN corrobora o entendimento do interessado acerca do assunto, pois mesmo que não seja muito específica a resposta apresentada para o quesito 23.3 do Parecer nº 1365/2019/JULG ASJIN/ASJIN (SEI 3695833), fica implícito um possível entendimento semelhante ao do autuado;
- 35. Diante das informações acima expostas, entende-se que o processo deve ser novamente convertido em diligência à GTAR/RJ, a fim de que esta responda os questionamentos elencados a seguir:
  - 35.1. solicita-se que a GTAR/RJ, considerando todas as informações expostas neste Parecer, apresente, de forma fundamentada, como deve ser a sistemática de registro do "Transit Check"; exemplificando o problema: o campo de registro do "Transit Check" da "Leg 1" é para ser preenchido antes da execução da "Leg 1", cobrindo assim o requerimento desta inspeção com relação à "Leg 1", ou é para ser utilizado para se registrar o "Transit Check" realizado após a execução da "Leg 1", cobrindo assim o requerimento desta inspeção com relação à "Leg 2" ou mesmo com relação à "Leg 1" da página subsequente do livro de bordo?
  - 35.2. o Manual Geral de Manutenção da autuada tratava à época dos fatos da sistemática de registro do "Transit Check" que deveria ser observada pelos seus mecânicos? em caso positivo, se requer que sejam apresentadas evidências.
  - 35.3. considerando-se as alegações apresentadas pelo interessado em recurso e em complementação de recurso, o setor técnico deverá apresentar de forma fundamentada parecer a respeito de cada uma das doze irregularidades imputadas pelo Auto de Infração n $^\circ$ 00394/2015.

#### CONCLUSÃO

- 36. Pelo exposto, sugiro CONVERTER EM DILIGÊNCIA O PRESENTE PROCESSO, retornando os autos à Secretaria da ASJIN, a fim de que sejam encaminhados à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro GTAR/RJ, da Superintendência de Aeronavegabilidade, de forma que esta analise toda a documentação juntada aos autos e responda aos quesitos apresentados nos itens 35.1, 35.2 e 35.3 deste parecer.
- 37. Importante ainda observar o *caput* do art. 1º da Lei nº 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta.
- À consideração superior.

#### HENRIQUE HIEBERT

#### SIAPE 15869597



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 21/05/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 4349077 e o código CRC 0543151C.

Referência: Processo nº 00065.153466/2015-47

SEI nº 4349077



# **DESPACHO**

À Secretaria Administrativa de Processos Sancionadores (ASJIN)

Assunto: Solicitação de Diligência.

- 1. Retorno o presente processo à Secretaria da ASJIN, de forma que venha a encaminhar os autos à Gerência Técnica de Aeronavegabilidade do Rio de Janeiro GTAR/RJ, da Superintendência de Aeronavegabilidade, de forma que esta analise toda a documentação juntada aos autos e responda aos quesitos apresentados nos itens 35.1, 35.2 e 35.3 do Parecer nº 418/2020/JULG ASJIN/ASJIN (SEI 4349077).
- 2. O setor competente, caso assim entenda, poderá acrescentar outras informações e considerações que julgar necessárias, bem como anexar outros documentos.
- 3. Importante, ainda, observar o *caput* e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, a qual estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta.
- 4. À Secretaria para as providências cabíveis.

Cássio Castro Dias da Silva SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva**, **Presidente de Turma**, em 26/05/2020, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 4358480 e o código CRC 5815B313.

**Referência:** Processo nº 00065.153466/2015-47 SEI nº 4358480